

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO CENTRO-OESTE - CRCN/GO E A EMPRESA SERRA AZUL TRANSPORTES EIRELI.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autarquia federal vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação (MCTIC), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962. Alterada pela Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974 e esta última, alterada pela Lei nº 7.781 de 27 de junho de 1989, por meio da Unidade Administrativa Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-oeste - CRCN/GO, sediado em Br-060- km 174.5 – Parque Telma Ortegal – CEP 75.345-00, Município de Abadia de Goiás/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.402.552/0009-83, neste ato representado pelo Coordenador Rugles César Barbosa, nomeado(a) pela Portaria nº 5.165, de 02. de outubro de 2018., publicada no DOU de 04 de outubro de 2018, nº 192, seção-2, pág. 05, portador da matrícula funcional nº 00063-8, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **SERRA AZUL TRANSPORTES EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.389.432/0001-00, sediada na Rua rio verde SN QD 7 LT 7, Setor Central, Senador Canedo/GO CEP 75.251-503, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Renato Moreira da Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 4982940, expedida pela DGPC-GO, e CPF nº 004.229.601-36 tendo em vista o que consta no **Processo nº 01203..000094/2020-55** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **transporte rodoviário intermunicipal coletivo, para servidores do Centro Regional de Ciências Nucleares do**

Renato
12

Centro-Oeste, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qt. Mensal (Km)	Qt. Anual (Km)	Valor por km (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Global de Referência (R\$)
1	Contratação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, para atender às necessidades de locomoção dos servidores do CRCN-GO, dentro da Região Metropolitana de Goiânia. Descrição do veículo: tipo ônibus executivo; com ar condicionado; novo ou semi-novo, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação; capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com motorista.	Km	2.500	30.000	5,408	13.520,00	162.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 13.520,00 (treze mil, quinhentos e vinte reais), perfazendo o valor estimado total de R\$ 162.250,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) para 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113207
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 168734
Elemento de Despesa: 339033
PI: 212B0003004

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Assinatura
Q2



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

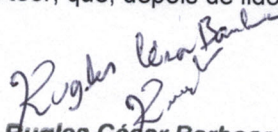
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal.

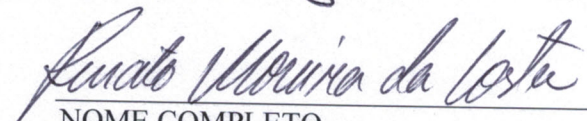
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Rugles César Barbosa
Coordenador do CRCN-CO
PO 5.165/2018

NOME COMPLETO

Representante da Contratante

Abadia de Goiás, 12 de Agosto de 2020.



NOME COMPLETO

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF nº _____

NOME: _____

CPF nº _____